



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 019/2023 DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, COMBATE E CONTROLE DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, PREVENÇÃO DAS DOENÇAS OCASIONADAS POR ESSE VETOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL/RS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADENIR JOSÉ DALLÉ, Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul/RS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei, em especial a Lei Orgânica Municipal,

Considerando as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle das doenças ocasionadas pelo mosquito Aedes Aegypti,

Considerando a importância do envolvimento do Poder Público nos três níveis de governo e demais segmentos da sociedade organizada, por meio de ações articuladas para combate ao vetor;

Considerando a recomendação da Lei nº 14.847, de 30 de março de 2016 que dispõe sobre a criação dos Comitês Municipais, Regionais e Estadual de Mobilização, Fiscalização, Combate e Controle do Mosquito Aedes Aegypti, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o Comitê Municipal de Mobilização, Fiscalização, Combate e Controle do Mosquito Aedes Aegypti, Prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya, do Zika Vírus e da Febre Amarela no âmbito do Município de Monte Belo do Sul.

Art. 2º- Compete ao Comitê:

- 1) Implementar, acompanhar e avaliar as ações de combate ao mosquito aedes aegypti;
- 2) Integrar as ações de promoção, prevenção e controle da Dengue, Chikungunya, do Zika Vírus e da Febre Amarela a serem desenvolvidas Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância Ambiental com apoio dos Agentes Comunitários de Saúde;
- 3) Propor mecanismos que possibilitem a plena execução das ações de vigilância entomológica.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Único – A principal atividade do Comitê será o acompanhamento e a proposição de ações de mobilização social para prevenção e controle do mosquito Aedes Aegypti e prevenção das doenças ocasionadas pelo mesmo.

Art. 3º - O Comitê Municipal de Combate à Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela será composto pelas entidades e organizações específicas no Regimento Interno que será aprovado pelos membros.

Art. 4º - A Presidência do Comitê ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conjuntamente com a Coordenadoria da Vigilância Ambiental Municipal.

Art. 5º - Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Municipal de Combate à Dengue, Zika e do Chikungunya, na forma do anexo que integra o Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL,

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

ADENIR JOSE

DALLE:44078676049

Assinado de forma digital por ADENIR JOSE DALLE:44078676049
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=20085105000106, ou=presencial, cn=ADENIR JOSE DALLE:44078676049
Dados: 2023.01.27 10:57:27 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20314

ADENIR JOSÉ DALLÉ

Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi publicado no lugar de costume no dia 27.01.2023 e registrado no Livro de Decretos nº 02 à folha 19. Registre-se e Publique-se.

MICHELE

MARIUZZA:00371311098

Assinado de forma digital por MICHELE MARIUZZA:00371311098
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=87848917000129, ou=presencial, cn=MICHELE MARIUZZA:00371311098
Dados: 2023.01.27 11:01:31 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20314

MICHELE MARIUZZA – Secretária Municipal de Administração



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, COMBATE E CONTROLE DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI NO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL:

CAPÍTULO I

A NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Comitê Municipal de Mobilização, Fiscalização, Combate e Controle do Mosquito Aedes Aegypti, Prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya, do Zika Vírus e da Febre Amarela será instância consultiva, deliberativa e propositiva para questões relativas ao combate e controle do mosquito, reger-se-à por este Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, e tem por finalidade coordenar a implementação, das ações de combate e prevenção das doenças ocasionadas por este vetor junto à comunidade montebelense.

CAPÍTULO II

AS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao Comitê Municipal, propor, monitorar e avaliar os Planos de Contingência contra a Dengue, Zika Vírus, Febre Chikungunya e Febre Amarela;

I – Contribuir para a execução do Plano Municipal de Contingência contra a Dengue, Zika Vírus, Febre Chikungunya e Febre Amarela;

II – Definir e estabelecer princípios e critérios para o desenvolvimento e avaliação das ações referentes à Prevenção e Controle do Aedes Aegypti;

III – Apresentar a propostas de políticas governamentais e parcerias entre a sociedade civil e órgãos públicos referentes à prevenção e controle do vetor;

IV – Propor e emitir parecer sobre projetos de lei que estejam em tramitação, bem como sugerir novas propostas legislativas sobre o tema;

V – Desenvolver práticas educativas tendo por base as ações de comunicação, imprescindíveis para fomentar os processos de mobilização e adesão das pessoas da sociedade organizada, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e controle das doenças relacionadas ao Aedes Aegypti;



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO III

A CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º- O Comitê é constituído por membros permanentes que são técnicos ou representantes de instituições, entidades da sociedade civil e órgãos públicos.

Parágrafo 1º - As instituições e entidades indicarão um representante titular e um suplente.

Parágrafo 2º - O mandato dos titulares será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo 3º -Os suplentes substituirão, automaticamente, seus respectivos titulares em caso de impedimento de cumprimento do mandato até o final, devendo a instituição ou entidade indicar novo suplente.

Parágrafo 4º -O não comparecimento dos membros titulares nas reuniões deverá ser formalizado com antecedência, as quais deverão comparecer os suplentes.

Art. 4º -O Comitê tem a seguinte estrutura:

I – Presidência;

II – Vice-presidente;

III – Comissão Técnica;

IV – Comissão de Mobilização.

Seção I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º -A Presidência do Comitê Interinstitucional de Combate ao Aedes Aegypti será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6º -Na ausência, falta ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, que será o Coordenador da Vigilância Ambiental em Saúde do Município.

Art. 7º - Verificada a vacância do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as atribuições, interinamente, até que um novo presidente seja indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º -Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento:



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- I – presidir os trabalhos do Plenária;
- II – cumprir e fazer cumprir o que determina o Regimento do Comitê;
- III – fixar o calendário das reuniões ordinárias;
- IV – propor a ordem do dia das reuniões e a pauta de cada reunião;
- V – participar, quando necessário, dos trabalhos das Comissões Especiais;
- VI – solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e recursos necessários para dar agilidade aos trabalhos do Comitê inclusive em regime emergencial devidamente justificado;
- VII – estabelecer contatos e intercâmbios com instituições e órgãos educacionais e jurídicos tendo em vista assuntos de interesse do Comitê;
- VIII – propor ao Plenário alterações no Regimento Interno;
- IX – homologar os pareceres emitidos pelos relatores;
- X – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias.

Seção II

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 9º -Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente por ocasião de ausência, falta ou impedimentos.

Parágrafo 1º -Observada à vacância da Presidência, o Vice-Presidente ocupará a presidência de forma interina, até a nomeação de um novo presidente designado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º -Nas eventuais faltas, ausências ou impedimentos do Vice-Presidente, este poderá ser substituído por outro membro da Comissão, indicado por decisão do Plenário, observada a maioria.

Parágrafo 3º -Na vacância do Vice-Presidente, será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, novo Vice-Presidente.

Seção III

DAS COMISSÕES TÉCNICAS E DE MOBILIZAÇÃO

Art. 10º -A Comissão Técnica poderá ser composta pelos representantes das seguintes Departamentos e Secretarias:

A) Vigilância Ambiental em Saúde;



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- B) Vigilância Epidemiológica;
- C) Vigilância Sanitária;
- D) Atenção primária em Saúde;
- E) Secretaria de Obras;
- F) Secretaria de Assistência Social;
- G) Secretaria da Educação e Desporto;
- H) Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 11º -Compete a Comissão Técnica analisar, propor, assessorar, cooperar e monitorar questões epidemiológicas, entomológicas e logísticas, que estejam no Plano de Contingência ligado diretamente a prevenção e controle do Aedes Aegypti no município de Monte Belo do Sul.

Art.12º -A Comissão Técnica deverá reunir-se de acordo com o calendário a ser definido entre os membros da Comissão.

Art. 13º -A Comissão de Mobilização poderá ser composta pelos representantes das seguintes instituições:

- I - Câmara Municipal de Vereadores de Monte Belo do Sul;
- II - Instituições Religiosas;
- III - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- IV - Conselhos Municipais;
- V - Emater;
- VI - Demais Entidades e Organizações que mostrarem interesse em participar do Comitê.

Parágrafo único -A participação das instituições mencionadas nos incisos do caput deste artigo que não fazem parte do governo municipal, dependerá da aquiescência delas.

Art. 14º - Compete à Comissão de Mobilização analisar, propor, assessorar, cooperar, monitorar, acompanhar e direcionar as ações de comunicação e mobilização para a população em geral na prevenção e controle da Dengue, Zika e do Chikungunya em Monte Belo do Sul.

Art. 15º - A Comissão de Mobilização deverá reunir-se de forma ordinária uma vez por mês, com calendário a ser definido entre os seus membros.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 16º - As competências das Comissões Técnicas e de Mobilização devem ser executadas em concordância com a Política Nacional e Estadual de prevenção e controle a Dengue, Zika, Chikungunya e da Febre Amarela.

Art. 17º - Quaisquer ações das Comissões Técnicas e de Mobilização devem respeitar a hierarquização do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 18º - Para a composição das Comissões Técnicas e de Mobilização o Comitê poderá contar com membros colaboradores em caráter temporário.

Art. 19º - As reuniões das Comissões Técnicas e de Mobilização deverão ser lavradas em ata.

Art.20º - AS Comissões Técnicas e de Mobilização poderão executar os seguintes procedimentos:

I – assessorar na elaboração do Plano Municipal de Prevenção e Controle de doenças vinculadas ao vetor *Aedes Aegypti*;

II – cooperar, tecnicamente, sempre que necessário, no monitoramento das metas pactuadas junto às demais esferas de governo;

III – acompanhar, em conjunto com a Secretaria da Saúde, a ocorrência de casos notificados de doenças vinculadas ao vetor *Aedes Aegypti*;

IV – acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal da Saúde, os indicadores entomológicos do município;

V – sugerir, assessorar e apoiar a capacitação dos profissionais de saúde envolvidos nas atividades de assistência, vigilância epidemiológica e controle de vetores e parceiros da comissão de mobilização no município;

VI – monitorar a garantia de acesso dos pacientes aos serviços de saúde, conforme pactuação, incluindo suporte laboratorial e regulação de leitos;

VII – monitorar a garantia de execução do Plano Municipal de Contingência de Controle do *Aedes Aegypti*;

VIII – assessorar de forma consultiva a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado;

IX – promover no interior de seus órgãos, campanhas publicitárias durante todo o ano, com ênfase nos meses que antecedem o período das chuvas de acordo com as orientações do Comitê Nacional para Combate ao *Aedes Aegypti*;



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

X – manter a mídia permanentemente informada, por meio de comunicados ou notas técnicas, quanto à situação atual das ações integradas de combate à Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela.

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º - Sempre que houver necessidade, as Comissões Técnicas e de Mobilização poderão ser convocadas de forma extraordinária pelo Presidente do Comitê.

Art. 22º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelos membros do Comitê, através da maioria relativa dos membros.

Art. 23º - O presente Regimento Interno, no que condiz com as ações técnicas, poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão Técnica, através da maioria relativa de seus membros.

Art. 24º - O presente Regimento Interno, no que condiz com as ações de mobilização, fiscalização, combate e controle do Mosquito Aedes Aegypti, Prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya, do Zika Vírus e da Febre Amarela poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão de Mobilização, através da maioria relativa de seus membros.

Art. 25º - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

MONTE BELO DO SUL, 27 DE JANEIRO DE 2023.